

TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA

TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA DE OBRA que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, empresa pública federal, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29.05.2014, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP nº 70.830-901, Brasília/DF, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Sr Superintendente Regional - 8ª SR, Clóvis Luís Paz Oliveira, braileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 880274-SSP/DF e inscrito no CPF nº 279.086.073.-49, residente e domiciliado no endereço, Av. Senador Vitorino Freire, nº 48, Areinha, São Luís-MA e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.832/0001-21, com sede no endereço, Av. João XXIII, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, Cep 65.398-000, doravante (denominado) **BENEFICIÁRIO**, neste ato, representada por seu Prefeito, José Francinete Bento Luna, RG 65717937 SESP/MA, CPF 467.294.103-53, domiciliado no endereço, Rua Boa Esperança, 38, Cond Vitória, Casa 125, Cohama, São Luís -MA, CEP nº 65.064-451, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA DE OBRA**, de acordo com a Resolução nº 348/2024 da Diretoria Executiva da **CODEVASF**, de 21 de maio de 2024, constante à folha do processo administrativo nº 59500.004073/2023-87, além dos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

CLÁUSULA I – OBJETO:

Pelo presente instrumento, a **CODEVASF** transfere à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, em caráter definitivo, toda a infraestrutura implantada dos 07 (sete) sistemas simplificados de abastecimento de água, fotovoltaicos, instalados nos Bairros/localidades: **Monte Alegre** (3°40'17"S/45°51'37"W); **Bairro Novo** (3°40'20"S/45°51'10"W); **Novo Alto Alegre** (3°40'12"S/45°52'11"W); **Tucumã** (3°57'3"S/46°13'53"W); **Auzilândia Vila Nova** (3°43'44"S/46°5'32"W); **Auzilândia Vila Anízio** (3°43'24"S/46°5'51"W); **Três Bocas** (3°42'11"S/46°2'24"W); constando cada sistema de 01 (um) poço tubular, 01 (uma) cerca de proteção, 01 (uma) caixa de 5.000L, 16 (dezesseis) painéis solares, 01 (um) inversor de frequência e 01 (uma) bomba elétrica tubular, bem como, a responsabilidade pela fiscalização, operação e manutenção do empreendimento, em atendimento às leis pertinentes.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CODEVASF

- a) A **CODEVASF**, por intermédio deste instrumento, **TRANSFERE** à **PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ** a infraestrutura implantada de 07 (sete) sistemas simplificados de abastecimento de água, fotovoltaicos, instalados no município, cuja cópia do projeto básico faz parte do Processo Administrativo nº 59530.001361/2021-61 e cuja descrição completa e características correspondem ao objeto do Contrato Administrativo correspondente e seus eventuais aditamentos, o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição;
- b) A **CODEVASF** se compromete a fornecer todos os dados necessários para a boa administração da infraestrutura ora entregue, buscando a otimização de seu uso, a exemplo de projetos elétricos, hidráulicos, arquitetônicos e especificações dos materiais aplicados em todos os componentes;
- c) A **CODEVASF** se compromete a fiscalizar se a infraestrutura ora transferida está vinculada à prestação das atividades às quais se destina, regida pelas leis pertinentes.

BENEFICIÁRIO

- d) O **BENEFICIÁRIO** recebe da **CODEVASF** a infraestrutura implantada e assume o compromisso de operá-la e mantê-la, assegurando sua gestão operacional e funcionalidade, bem como respeitando e cumprindo a legislação ambiental em vigor.
- e) O **BENEFICIÁRIO** recebe toda a infraestrutura, ciente de que ficam todos os seus bens integrantes – inclusive o bem imóvel onde se assenta –, gravados com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, na forma do art. 1.911 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002).
- f) O **BENEFICIÁRIO** se compromete, por intermédio deste instrumento, a receber a infraestrutura no estado em que se encontra, sendo vedado ao **BENEFICIÁRIO** alegar desconhecimento desse fato ou qualquer tipo de dificuldade ou impedimento decorrente do mesmo para escusar-se em cumprir qualquer obrigação constante no presente instrumento;
- g) O **BENEFICIÁRIO** é responsável pelo pessoal que utilizar na operação e manutenção das instalações, a qual lhe será diretamente vinculada e subordinada, respondendo perante terceiros por todos os atos praticados em decorrência deste instrumento;

CLÁUSULA III – DOS ENCARGOS

Por força do presente instrumento, o BENEFICIÁRIO, em relação à transferência da infraestrutura em referência, se obriga a:

- a) Dar-lhe a destinação para a qual foi implantado, operando a infraestrutura do empreendimento diretamente ou por terceiros;
- b) Arcar, diretamente com os custos da manutenção, operação e conservação do mesmo, zelando pela sua integridade;
- c) Responsabilizar-se, diretamente pela reposição dos bens e equipamentos;
- d) Cumprir os requisitos da outorga de direito de uso de recursos hídricos nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 08.01.1997, das legislações estaduais e de seus regulamentos;
- e) Cumprir a legislação ambiental, especialmente com relação ao licenciamento ambiental, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, das legislações estaduais e municipais, e de seus regulamentos.

Parágrafo Primeiro: O BENEFICIÁRIO responsabiliza-se pelo eventual pagamento de tributos e demais emolumentos referentes ao presente ajuste.

CLÁUSULA IV – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS:

Em nenhuma hipótese será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste instrumento pelo BENEFICIÁRIO, sem citar explicitamente a participação em igual destaque, da **CODEVASF**, sob pena de imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA V – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia deste instrumento, a **CODEVASF** providenciará a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias dessa data.

CLÁUSULA VI – DO FORO:

Fica eleito o foro do município de São Luís-MA, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

SUPERINTENDENTE REGIONAL DA 8ª SR/CODEVASF

PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Testemunhas:

1 -

CPF:

2 -

CPF: